

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 62/2023

A empresa **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.694/0001-41, com sede na Rua Pedro Mansur Elias nº 111 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP: 88.140-000, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO, quanto ao edital em epígrafe, em razão de incoerência na especificação técnica de itens dispostos no termo de referência, que tornam a competição impossível.

O Município de NOVA TRENTO abriu processo licitatório para Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente, com entrega da proposta e habilitação marcados para as 08:30 do dia 20/07/2023.

A LICITANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, e na preparação da proposta deparou-se com direcionamento de alguns itens e que possuem potencial de frustrar competitividade do certame, além de aumentar de maneira considerável o custo dos materiais, sem justificativa ou relevância para o atendimento do interesse público.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a impugnante com as exigências no termo de referência, que vem assim relacionada:

DESCRIÇÃO DO EDITAL	CRITÉRIOS RESTRITIVOS
Pincel artístico n. 30 - cabo amarelo de madeira). Cerdas brancas, ponta plana, de ótima qualidade.	<b>NÃO LOCALIZAMOS EMPRESAS QUE FABRICAM PINCEL TAMANHO 30 QUE ATENDA O SOLICITADO, PINCEIS ARTISTICOS SÃO ENCONTRADOS ATÉ O TAMANHO 24.</b>

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

De fato, é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência para os itens citados. Nesse sentido, para que administração possa adquirir um produto que atenda plenamente as suas necessidades, é imprescindível que as especificações sejam fixadas no instrumento convocatório de forma clara e objetiva, sob pena de ferimento do disposto no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

O inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, discorre sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância de o termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, baseando-se em padrões de mercado.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

**O pregão presencial deve ser utilizado conforme § único do Art. 1º da Lei 10.520/02 para aquisição de bens e serviços comuns, devendo possuir especificações usuais de mercado.**

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido que princípio do julgamento objetivo busca impedir que o procedimento licitatório ocorra sob a influência da subjetividade, sentimentos, impressões ou propósitos pessoais de membros da comissão de licitação. A atividade da Administração para contratar com particulares deve estar atrelada ao objetivo de satisfazer as necessidades dos administrados, utilizando-se da objetividade na elaboração do instrumento convocatório e tomada de todas as decisões ao longo do certame.

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

Vislumbrando a necessidade de explicitar a invalidade da exigência contida no Edital de licitação, expõe o inciso I do § 7 do Art. 15, da Lei 8.666/93.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No mesmo sentido o inciso II do Art. 3º, da Lei 10.520/02, que disciplina o Pregão com modalidade de licitação, discorre que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes desnecessárias, limitem a competição;

A jurisprudência do TCU indica a necessidade de o gestor apontar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem a ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do processo licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).”

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, “em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

A Jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, se mostrando contra exigências injustificadas e restritivas nos editais de licitação:

AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, DO CPC). MANDADO SE SEGURANÇA. DECISÃO IRRETOCÁVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS. INIBIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.038478-9, de Lages, rel. Des. Cesar Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-11-2014).

No mesmo sentido o tribunal de contas do estado de São Paulo, já apresentou parecer, conforme segue:

“2.1. Trata-se de representações formuladas por LUCIANY BALO BRUNO e BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. contra o Edital do Pregão Presencial nº 118/2013, processo nº 13.489/2013, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS visando o registro de preços para aquisições de kits de materiais escolares, para atendimento da demanda vindoura da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do anexo II do edital.

2.2. À vista dos elementos colhidos no curso da instrução processual, é de rigor o reconhecimento da procedência parcial da representação.

[...]

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

Meu voto ainda fixa as seguintes RECOMENDAÇÕES à Origem:

a) Que promova pesquisas comparando os preços dos cadernos e estojos com e sem a personalização, enumere os benefícios concretos deste incremento nos itens que integram os kits escolares e, a partir destes levantamentos, reavalie a legitimidade e eficiência das despesas decorrentes, orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

b) E, visando o rigoroso atendimento da norma do art. 15, IV e art. 23, §1º da Lei 8.666/93, que promova a reavaliação dos preços orçados e, se for o caso, a reformulação do orçamento estimativo, a fim de garantir a compatibilização dos preços orçados às quantidades estimadas no ato convocatório.

Por fim, os autos deverão seguir para a Unidade de Fiscalização competente desta Corte para as anotações de estilo, arquivando se o procedimento eletrônico." (TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 27/11/2013 - PROCESSOS: TC – 002538.989.13-8 e TC – 002543.989.13-1)

Ante o exposto é evidente que, a administração dispôs no instrumento convocatório, especificações que não são pertinentes ao interesse público e que devem ser necessariamente alteradas seguindo padrões de mercado, para promoção de ampla competitividade e a busca do melhor negócio para administração.

Esclarecido nas necessidades da reformulação das descrições dos itens citados e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados.

# INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP

04.586.694/0001-41  
Inscrição Estadual: 254.261.744  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, Nº 111 – Centro  
Santo Amaro da Imperatriz/SC - CEP: 88.140-000.  
Fone: (48) 3245-2245, E-mail: licitacao@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br  
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 113749-2  
Responsável Legal: Camila de Oliveira Besen, RG: 5.820.324 SSP-SC , CPF: 089.371.579-42.

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

1 – Reformular a descrição do item 83, solicitando “Pincel artístico n. **24** - cabo amarelo de madeira). Cerdas brancas, ponta plana, de ótima qualidade”.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de Julho de 2023.

---

Camila de Oliveira Besen  
Sócia-Proprietária